



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 023/2018.  
DE 24 DE JULHO DE 2018.**

**SÚMULA:** "Orienta os estabelecimentos públicos e privados do Município de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos privados do município ficam orientados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

**§ 1º** Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral; e

VII - Similares.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei com os prazos para adequação e inserção das placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 3º.** Com a devida regulamentação, e em caso de não atendimento das disposições legais impostas, os estabelecimentos poderão sofrer sanção de advertência e/ou multa, sendo que esta última pode variar entre 02 (duas) até 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

27 / 08 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

03 / 09 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

03 / 09 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 087

Data: de 24 de Setembro

De 2018 de \_\_\_\_\_

Lei nº: 1218



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** A multa poderá ser triplicada em seu grau máximo quando observada a reincidência ou se as condições econômicas do infrator demonstrarem a ineficiência da penalidade inicial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2018.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 023/2018.**  
**DE 24 DE JULHO DE 2018.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 023/2018 que orienta os estabelecimentos públicos e privados do Município de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei retrata o diálogo e convergência de anseios entre o Legislativo e o Executivo Municipal, tendo em vista que esta proposta de Lei é decorrente do anteprojeto apresentado por esta Egrégia Casa de Leis, através do ofício n. 712/2017 que originou o processo administrativo n. 23.706/2017.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**